



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

|             |                                       |     |                        |
|-------------|---------------------------------------|-----|------------------------|
| PROCESSO    | 2019/06260                            |     |                        |
| INTERESSADA | Jamile Cristina Silvestre de Carvalho |     |                        |
| ASSUNTO     | Reclamação                            |     |                        |
| RELATOR     | Cons. Décio Lencioni Machado          |     |                        |
| PARECER CEE | Nº 198/2020                           | CES | Aprovado em 01/07/2020 |

### CONSELHO PLENO

#### 1.RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

A Srª Jamile Cristina Silvestre de Carvalho, RG: 27.962.949-7 e CPF: 262.484.758-81, residente no Município de Pindamonhangaba/SP, através do Ofício protocolizado em 18/09/2019, solicitou manifestação deste Conselho sobre procedimentos da UNIVESP que, segundo sua avaliação, foram desfavoráveis a ela.

A Interessada ingressou, no 2º semestre de 2014, no Curso de Licenciatura em Biologia, modalidade EaD, da UNIVESP e ainda está em curso.

O calendário acadêmico é semestral (2 semestres por ano), com oferecimento das disciplinas de forma bimestral (4 bimestres/ano).

No seu Histórico Escolar, emitido em 20/08/2019, constatou-se que da carga horária total de 4.200 horas, conseguiu aprovação em 3.260 horas e foi reprovada em 440 horas, mas está matriculada em 940 horas.

Em síntese destaco, abaixo, as reclamações apresentadas pela Interessada:

- após 02 (dois) anos de curso, houve uma mudança do Polo de Pindamonhangaba (escolhido inicialmente) para o Polo de São José dos Campos, gerando ônus financeiro e temporal, devido ao deslocamento para outra cidade;

- declarou que passou até agora, *“sem manusear uma lâmina de laboratório”*;

- pelo fato de ter trancado o curso nos primeiros bimestres e retornado no 7º, cursou as disciplinas a partir desse bimestre, mas não pode fazer nenhuma disciplina trancada. Passou sempre para o bimestre seguinte, até o 14º, quando somente aí foram ofertadas todas as disciplinas, com forma de avaliação diferente do início, que entende ser desfavorável a ela;

- solicitou que pudesse realizar as avaliações presenciais no Polo perto de sua residência e não foi atendida.

Os autos foram baixados em diligência pelo Gabinete da Presidência deste Conselho, solicitando manifestação da UNIVESP. Em 17/09/2019, o Ofício UNIVESP-PR 599/19 encaminhado por *e-mail* foi juntado aos autos.

Vale mencionar que a Interessada não apresentou nenhum pedido concreto, limitando-se apenas a apresentar as insatisfações supracitadas.

##### 1.2 APRECIÇÃO

O Curso de Licenciatura em Biologia, na modalidade EaD, foi reconhecido pelo Parecer CEE 114/2018 e Portaria CEE/GP 120/2018, publicada em 27/03/2018, para os alunos ingressantes em 2014, onde verificou-se **um Ciclo Básico em comum com as demais Licenciaturas, com 02 (dois) anos de duração**, devidamente ofertado de acordo com o Anexo I do Edital de Vestibular. Cite-se que o Ciclo Profissional do Curso de Licenciatura em Biologia desenvolveu-se em todos os Polos de Apoio Presencial, listados no Anexo II do Edital de Vestibular.

Os Anexos I e II constam do referido Parecer e da **Portaria UNIVESP PR Nº 11/14**, de 24 de abril de 2014 (cópia nos autos), que estabeleceu normas operacionais do Processo Seletivo Vestibular do 2º semestre de 2014, de onde retirei as seguintes informações:

“(…)

- Os 2 primeiros anos serão desenvolvidos nos polos de apoio presencial descritos no Anexo I da Portaria (§ 3º do art. 4º).

- Ao longo do 3º semestre, os alunos farão a opção por uma das áreas específicas do Curso, que serão desenvolvidas com vagas e atividades presenciais em conformidade ao dispositivo no Anexo II da Portaria (§ 4º do art. 4º).

- Para atividades práticas presenciais, poderão ser acionados polos de apoio presencial em que o aluno não esteja matriculado, desde que previamente comunicado e desde que não ultrapasse a distância de 20 Km do polo onde o estudante estiver matriculado (§ 5º do art. 4º).

- Quando o interesse pela formação específica não atingir a relação de 0,5 candidatos por vaga, ele será objeto de estudo pela Diretoria Acadêmica da UNIVESP para sua implantação. Caso a DAU opte pela não implantação dessa formação, o candidato terá sua inscrição remanejada para a formação que será oferecida, mas poderá optar pela sua mudança para polo de apoio presencial que ofereça a formação específica desejada, até o limite de vagas disponíveis (§ 6º do art. 4º).

- Os dias e horários relativos às atividades presenciais fixadas no Anexo II poderão sofrer alterações, que serão comunicadas, com antecedência aos alunos (§ 4º do art. 5º).

- No Anexo I, encontra-se o Polo Pindamonhangaba (FATEC Pindamonhangaba) - 108 vagas (Ciclo Básico).

- No Anexo II, para a opção da área específica de Biologia, **não há polo em Pindamonhangaba, mas em São José dos Campos (Formação Específica).**  
(...)"

Na sua manifestação em resposta à diligência, a UNIVESP informou que o Curso de Licenciatura em Biologia está em extinção e que a Interessada, seja por retenção ou trancamento, está atrasada na integralização do Curso.

Afirma, ainda, estar atuando para oferecer disciplinas para alunos atrasados, seja reelaborando o conteúdo ou com disciplinas de cunho autoinstrucionais, com as devidas avaliações presenciais para esses alunos. Entende que todos os esclarecimentos foram devidamente elucidados e que não houve prejuízo acadêmico à aluna.

Cabe informar que o Parecer CEE 114/2018 (Reconhecimento) registrou que era “*um curso de turma única, sem previsão de um outro Vestibular*”.

No caso em tela, quanto ao deslocamento para outra cidade, a Interessada não pode alegar desconhecimento, pois a opção de cursar os dois anos da formação na área específica em Biologia, no Município de Pindamonhangaba, não estava prevista nas normas para o Vestibular que prestou.

Quanto às demais reclamações da Interessada, o fato de ter trancado a matrícula e cursado os primeiros bimestres após ter concluído o 14º bimestre, parece ter provocado sua própria insatisfação, não obstante seu afastamento temporário do Curso ter sido motivado por causas legítimas e independentes de sua vontade.

Diante das alegações e de todos os documentos trazidos aos autos, conclui-se que a Instituição não contribuiu para as eventuais insatisfações e/ou prejuízos aduzidos pela Reclamante.

## 2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se à Interessada, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 15 de junho de 2020.

**a) Cons. Décio Lencioni Machado**  
Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Francisco de Assis Carvalho Arten, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theophilo Júnior e Rose Neubauer.

Reunião por Videoconferência, em 24 de junho de 2020.

**a) Cons. Roque Theophilo Júnior**  
Presidente

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 01 de julho de 2020.

**Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente